DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 11
Licitações e Contratos 31
Atas de registro de preço 31
Dispensas - Aviso de Abertura 60
Extrato 60

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

OFÍCIO. Nº: 1456/2026 - 1DOC

Lei nº 2034/2026
"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.683.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil reais), e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de ***R$ 1.683.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil reais)*** destinados as seguintes dotações orçamentárias:

01	***Chefia do Executivo***	
01.01	***Gabinete do Prefeito e Dependências***	
04.122.0002.2005	***Manutenção do Gabinete do Prefeito***	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	***Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 004***	***80.000,00***
01.02	***Fundo Social de Solidariedade***	
08.244.0002.2006	***Manutenção do Fundo Social***	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	***Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 013***	***30.000,00***
04	***Secretaria Municipal de Governo***	
04.03	***Depto de Administração***	
04.128.0005.2015	***Manutenção de RH - Pessoal***	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	***Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 109***	***20.000,00***
05	***Secretaria Municipal de Finanças***	
05.01	***Departamento de Finanças***	
04.123.0006.2019	***Manutenção da Tesouraria***	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	***Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 128***	***30.000,00***
05.02	***Departamento de Tributos***	
04.123.0006.2021	***Manutenção da Tributação***	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	***Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 137***	***30.000,00***

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/02BE-3593-ABCD-034A e informe o código 02BE-3593-ABCD-034A

05.03	*Departamento de Planejamento*	
04.123.0006.2023	*Manutenção da Contabilidade e Orçamento*	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	*Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 146*	*15.000,00*
06	*Secretaria Municipal de Educação*	
06.08	*Merenda Escolar*	
12.361.0007.2040	*Merenda Escolar - Fundamental*	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.220	*Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 280*	*20.000,00*
07	*Secretaria Munic. Planejamento Urbano Obras e Serviços*	
07.02	*Obras E Serviços*	
15.452.0008.2050	*Manutenção de Obras e Serviços*	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	*Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 304*	*80.000,00*
15.452.0008.2103	*Manutenção do Desenvolvimento e Planejamento Urbano*	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	*Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 311*	*30.000,00*
07.03	*Logradouros Públicos*	
15.452.0008.2051	*Manutenção de Logradouros*	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	*Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil Ficha 320*	*75.000,00*
07.08	*Estradas Vicinais*	
28.782.0008.2090	*Manutenção das Estradas Vicinais*	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	*Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 355*	*250.000,00*
08	*Secretária Municipal de Saúde*	
08.01	*Fundo Municipal de Saúde*	
10.301.0009.2071	*Manutenção do FMS – UBS*	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.310	*Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 376*	*750.000,00*
3.3.90.39.00.00.00.00.0.01.310	*Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha 389*	*50.000,00*
09	*Secretaria Municipal de Meio Ambiente*	
09.01	*Agricultura, Pecuária e Abastecimento*	
20.606.0010.2202	*Manutenção da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	*Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 452*	*20.000,00*
09.02	*Meio Ambiente*	
18.542.0010.2065	*Manutenção do Meio Ambiente*	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	*Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 461*	*80.000,00*
10	*Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos*	
10.01	*Desenvolvimento Econômico Sustentável*	
23.691.0011.2064	*Manutenção do Desenvolvimento Econômico*	

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/02BE-3593-ABCD-034A e informe o código 02BE-3593-ABCD-034A

3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	*Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 478*	*18.000,00*
10.02	*Turismo e Eventos*	
23.695.0011.2067	*Manutenção do Turismo*	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	*Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 488*	*30.000,00*
10.03	*Cultura*	
13.392.0011.2046	*Manutenção da Cultura*	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	*Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 496*	*15.000,00*
11	*Secretaria Municipal de Assistência Social*	
11.01	*FMAS*	
08.244.0012.2069	*Manutenção do FMAS*	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.02.510	*Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 510*	*10.000,00*
3.3.90.39.00.00.00.00.0.05.510	*Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha 526*	*50.000,00*

Art. 2º - Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, o valor de ***R$ 1.683.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil reais)*** provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 17 de novembro de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/02BE-3593-ABCD-034A e informe o código 02BE-3593-ABCD-034A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 02BE-3593-ABCD-034A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 18/11/2026 11:13:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 18/11/2026 22:18:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/02BE-3593-ABCD-034A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

OFÍCIO. Nº: 1451/2026 - 1DOC

Lei nº 2035/2026
"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de ***R$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)*** destinados as seguintes dotações orçamentárias:

01	*Chefia do Executivo*	
01.01	*Gabinete do Prefeito e Dependências*	
04.122.0002.2005	*Manutenção Do Gabinete do Prefeito*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.110	*Obrigações Patronais Ficha 005*	*22.000,00*
01.02	*Fundo Social de Solidariedade*	
08.244.0002.2006	*Manutenção do Fundo Social*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.110	*Obrigações Patronais Ficha 014*	*5.000,00*
02	*Procuradoria Geral*	
02.02	*Dívida Ativa e Execução Fiscal*	
03.062.0003.2010	*Manutenção da Dívida Ativa e Execução*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.110	*Obrigações Patronais Ficha 042*	*3.000,00*
04	*Secretaria Municipal de Governo*	
04.01	*Depto Comunicação e Imprensa*	
24.131.0005.2012	*Manutenção da Comunicação e Imprensa*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.110	*Obrigações Patronais Ficha 058*	*2.000,00*
04.03	*Depto de Administração*	
04.122.0005.2004	*Manutenção de Administração*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.110	*Obrigações Patronais Ficha 080*	*2.000,00*
04.122.0005.2017	*Manutenção de Licitações*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.110	*Obrigações Patronais Ficha 094*	*5.000,00*

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/0FEB-C839-AF10-B4E3 e informe o código 0FEB-C839-AF10-B4E3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

04.128.0005.2015	*Manutenção de RH - Pessoal*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.110	*Obrigações Patronais Ficha 110*	*2.000,00*
04.04	*Depto de Esporte e Lazer*	
27.812.0005.2084	*Manutenção de Esporte e Lazer*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.110	*Obrigações Patronais Ficha 120*	*2.000,00*
05	*Secretaria Municipal de Finanças*	
05.01	*Departamento de Finanças*	
04.123.0006.2019	*Manutenção da Tesouraria*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.110	*Obrigações Patronais Ficha 129*	*12.000,00*
05.02	*Departamento de Tributos*	
04.123.0006.2021	*Manutenção da Tributação*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.110	*Obrigações Patronais Ficha 138*	*10.000,00*
05.03	*Departamento de Planejamento*	
04.123.0006.2023	*Manutenção da contabilidade e orçamento*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.110	*Obrigações Patronais Ficha 147*	*10.000,00*
06	*Secretaria Municipal de Educação*	
06.08	*Merenda Escolar*	
12.361.0007.2040	*Merenda Escolar - Fundamental*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.220	*Obrigações Patronais Ficha 281*	*20.000,00*
07	*Secretaria Munic. Plan. Urb. Obras e Serviços*	
07.02	*Obras e Serviços*	
15.452.0008.2050	*Manutenção de Obras e Serviços*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.110	*Obrigações Patronais Ficha 305*	*35.000,00*
07.05	*Cemitério*	
15.452.0008.2087	*Manutenção do Cemitério*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.110	*Obrigações Patronais Ficha 338*	*20.000,00*
07.06	*Praças, Parques e Jardins*	
15.452.0008.2088	*Manutenção de Praças, Parques e Jardins*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.110	*Obrigações Patronais Ficha 344*	*5.000,00*
08	*Secretaria Municipal de Saúde*	
08.01	*Fundo Municipal de Saúde*	
10.301.0009.2071	*Manutenção do FMS - UBS*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.310	*Obrigações Patronais Ficha 379*	*43.000,00*
10.302.0009.2093	*Manutenção do FMS - Hospital*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.310	*Obrigações Patronais Ficha 405*	*50.000,00*
08.03	*PACS/PSF*	
10.301.0009.2095	*Manutenção do PACS/PSF*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.05.310	*Obrigações Patronais Ficha 447*	*12.000,00*

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/0FEB-C839-AF10-B4E3 e informe o código 0FEB-C839-AF10-B4E3

09	*Secretaria Municipal de Meio Ambiente*	
09.01	*Agricultura, Pecuária e Abastecimento*	
20.606.0010.2202	*Manutenção da Agric. Pecuária e Abastecimento*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.110	*Obrigações Patronais Ficha 453*	*2.000,00*
09.02	*Meio Ambiente*	
18.542.0010.2065	*Manutenção do Meio Ambiente*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.110	*Obrigações Patronais Ficha 462*	*18.000,00*
10	*Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos*	
10.03	*Cultura*	
13.392.0011.2046	*Manutenção da Cultura*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.110	*Obrigações Patronais Ficha 497*	*2.000,00*
11	*Secretaria Municipal de Assistência Social*	
11.01	*FMAS*	
08.244.0012.2069	*Manutenção do FMAS*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.510	*Obrigações Patronais Ficha 512*	*15.000,00*

Art. 2º - Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, o valor de ***R$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)*** provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02	*Procuradoria Geral*	
02.02	*Dívida Ativa e Execução Fiscal*	
03.062.0003.2010	*Manutenção da Dívida Ativa e Execução Fiscal*	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	*Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 041*	*40.000,00*
07	*Secretaria Munic. Plan. Urb. Obras e Serviços*	
07.08	*Estradas Vicinais*	
26.782.0008.2090	*Manutenção das Estradas Vicinais*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.110	*Obrigações Patronais Ficha 356*	*35.000,00*
07.09	*FMSB*	
17.512.0008.2091	*Manutenção do FMSB*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.110	*Obrigações Patronais Ficha 368*	*104.000,00*
08	*Secretaria Municipal de Saúde*	

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/0FEB-C839-AF10-B4E3 e informe o código 0FEB-C839-AF10-B4E3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

08.01	*Fundo Municipal de Saúde*	
10.301.0009.2222	*Manutenção de Cotação e Compras - Saúde*	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	*Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 396*	*40.000,00*
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.110	*Obrigações Patronais Ficha 397*	*19.000,00*
10.304.0009.2073	*Manutenção do FMS - VISA*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.110	*Obrigações Patronais Ficha 423*	*10.000,00*
09	*Secretaria Municipal de Meio Ambiente*	
09.03	*Defesa Civil*	
06.182.0010.2101	*Manutenção da Defesa Civil*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.110	*Obrigações Patronais Ficha 471*	*19.000,00*
10	*Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos*	
10.02	*Turismo e Eventos*	
23.695.0011.2067	*Manutenção do Turismo*	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.310	*Obrigações Patronais Ficha 489*	*30.000,00*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 17 de novembro de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/0FEB-C839-AF10-B4E3 e informe o código 0FEB-C839-AF10-B4E3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0FEB-C839-AF10-B4E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 19/11/2026 11:58:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 19/11/2026 16:53:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/0FEB-C839-AF10-B4E3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Mem. Nº8292/2026

DECRETO Nº 4043, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTUAÇÃO, A INSTRUÇÃO, A EXECUÇÃO, A TRANSPARÊNCIA E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROCESSOS RELATIVOS A EMENDAS PARLAMENTARES E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, ESTABELECE MEDIDAS DE RECOMPOSIÇÃO DOCUMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37 e os deveres de controle e de prestação de contas estabelecidos nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os arts. 163-A e 166-A da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução TCESP nº 17, de 19 de novembro de 2025, e as orientações do Sistema AUDESP sobre transparência, rastreabilidade e identificação contábil das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO os apontamentos da 6ª Diretoria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes do relatório de fiscalização, especialmente quanto à necessidade de processo específico por emenda ou transferência, integração documental, conciliação bancária e prestação de contas;

CONSIDERANDO as orientações da Nota Técnica FGP, de 4 de maio de 2026, sobre gestão, transparência e rastreabilidade de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de vincular cada ingresso de receita, rendimento financeiro e pagamento ao respectivo objeto, processo administrativo e documento comprobatório,

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8889-9D57-43CB-5175 e informe o código 8889-9D57-43CB-5175

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Art 1º - As regras deste Decreto aplicam-se aos órgãos e entidades municipais responsáveis pelo recebimento, execução ou repasse desses recursos, inclusive aos fundos municipais, observadas as competências legais de cada unidade.

§ 1º Os procedimentos locais complementam as normas específicas da origem do recurso, sem alterar condições de transferência, prazos, competências de aprovação ou exigências de prestação de contas fixadas pelo concedente e pelos órgãos de controle.

Art. 2º - É obrigatória a autuação de processo administrativo específico para cada emenda parlamentar ou transferência abrangida por este Decreto, desde a ciência formal de sua indicação ou da proposta de recebimento, admitida a utilização de processo preexistente que atenda às exigências aqui estabelecidas.

§ 1º O processo terá identificação única, tramitação formal e índice atualizado, reunindo a documentação de todo o ciclo do recurso, da indicação ao encerramento da prestação de contas.

§ 2º Os processos de licitação, contratação, parceria e execução de obra poderão tramitar em autos próprios, desde que formalmente vinculados ao processo da emenda ou transferência, com juntada dos documentos essenciais e indicação precisa de sua localização e acesso.

§ 3º A existência de convênio ou instrumento que reúna recursos de mais de uma emenda não dispensa sua identificação individual, o controle por origem e a vinculação entre os respectivos processos.

§ 4º Ofícios internos, solicitações de abertura de receita e autorizações genéricas de utilização dos valores não substituem a autuação, o planejamento, a autorização de despesa ou os procedimentos de contratação legalmente exigidos.

Art. 3º- O processo conterá, conforme a natureza do recurso e a etapa de execução:

I - identificação da emenda ou transferência, exercício, esfera de origem, parlamentar ou órgão responsável, modalidade, objeto, valores, beneficiários e unidade executora;

II - comunicação de indicação, proposta, aceite, instrumento de repasse e registros das plataformas oficiais, quando existentes;

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8889-9D57-43CB-5175 e informe o código 8889-9D57-43CB-5175

III - plano de trabalho aprovado, projeto básico ou documentação técnica equivalente exigível, com justificativa, metas, etapas, custos estimados e cronograma físico-financeiro;

IV - demonstração de compatibilidade com o planejamento e o orçamento municipais, dotação, fonte de recursos e códigos de aplicação, bem como atos de abertura de crédito, quando necessários;

V - designação do responsável pelo acompanhamento do recurso e dos gestores e fiscais das contratações ou parcerias correspondentes;

VI - documentação da contratação, com pesquisa e justificativa de preços, licitação ou instrução da dispensa ou inexigibilidade, manifestação jurídica cabível, decisão da autoridade competente e publicidade exigida;

VII - contrato, instrumento equivalente ou instrumento de parceria, alterações e ordens de execução ou fornecimento;

VIII - identificação da conta bancária, comprovantes de ingresso dos recursos, extratos completos, registros de aplicações, rendimentos e conciliações bancárias;

IX - empenhos, documentos de liquidação, notas fiscais, atestes e comprovantes de pagamento que identifiquem o credor e a despesa;

X - relatórios de fiscalização, medições, registros de entrega e recebimento, documentação patrimonial e demais evidências da execução física;

XI - demonstrativos de execução e de aplicação dos rendimentos, relatório de gestão, prestações de contas parciais e final, comprovantes de envio e decisões do concedente, quando houver;

XII - registros de devoluções, glosas, diligências, saneamento de pendências e decisão de encerramento.

Parágrafo único. A ausência de documento exigível deverá ser registrada como pendência; a inaplicabilidade de determinado documento será justificada de forma expressa, sem dispensa de exigência legal ou do concedente.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E DO PLANEJAMENTO

Art. 4º- Compete à unidade responsável pelo planejamento e pela gestão de convênios, ou àquela que exerça essas funções na estrutura municipal:

I - manter cadastro central das emendas e transferências, com o número dos processos, unidades responsáveis, contas bancárias, valores, prazos e situação de execução;

II - acompanhar indicações, aceites, exigências e notificações nas

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8889-9D57-43CB-5175 e informe o código 8889-9D57-43CB-5175

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

plataformas oficiais, promovendo o encaminhamento tempestivo aos setores competentes;

III - coordenar a autuação e a integração documental, sem substituir os responsáveis pelos atos técnicos, contábeis, financeiros e jurídicos;

IV - controlar os prazos de execução e de prestação de contas e alertar os responsáveis sobre vencimentos e pendências.

Art. 5º- Compete à Secretaria de Finanças, por meio da contabilidade e da tesouraria, nas respectivas atribuições:

I - identificar a origem e a vinculação das receitas e registrar os recursos, as despesas, os rendimentos e os saldos com as fontes e os códigos de aplicação exigidos;

II - manter o controle bancário e a conciliação mensal, juntando os documentos ao processo até o décimo dia útil do mês seguinte, sem prejuízo de prazo específico mais curto;

III - relacionar cada pagamento ao processo, empenho, documento fiscal, contrato ou instrumento equivalente e beneficiário final;

IV - apresentar demonstrativos de execução financeira e subsidiar a prestação de contas e a divulgação das informações;

V - efetuar os cadastros e remessas ao Sistema AUDESP e aos demais sistemas exigidos, observados os leiautes e calendários vigentes.

Art. 6º- Compete à secretaria ou unidade executora do objeto elaborar e submeter à aprovação o plano de trabalho, providenciar a documentação técnica, acompanhar a execução física, atestar entregas, justificar alterações e produzir os relatórios de resultados e a prestação de contas de sua responsabilidade.

§ 1º O titular da unidade executora indicará servidor responsável pelo acompanhamento de cada recurso, com registro formal no processo, sem afastar as atribuições do ordenador de despesas, dos gestores e dos fiscais.

§ 2º Nas ações de saúde e nas obras e serviços de engenharia, serão juntadas as manifestações dos profissionais competentes e as aprovações setoriais exigíveis.

Art. 7º- Compete às unidades de compras, licitações e contratos instruir os procedimentos de contratação e assegurar a vinculação das despesas às emendas ou transferências que as financiem.

§ 1º A Procuradoria Municipal exercerá o controle jurídico nas hipóteses previstas em lei e nos regulamentos aplicáveis, sem substituir a avaliação técnica, contábil ou de preços.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8889-9D57-43CB-5175 e informe o código 8889-9D57-43CB-5175

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

§ 2º Eventual dispensa de análise jurídica observará os critérios previamente definidos pela autoridade jurídica máxima competente, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e será identificada nos autos.

§ 3º O Controle Interno acompanhará o cumprimento deste Decreto, apontará falhas e recomendará providências, preservada sua independência em relação à execução dos atos de gestão.

Art. 8º- A execução do objeto dependerá de plano de trabalho aprovado pela autoridade municipal competente e, quando exigido, pelo órgão concedente, compatível com o instrumento de transferência e com as leis orçamentárias.

§ 1º O plano indicará problema a enfrentar, objeto, público e localidade beneficiados, metas mensuráveis, etapas, custos, cronograma físico-financeiro, prazo de execução, responsáveis e critérios de comprovação dos resultados.

§ 2º Para obras e serviços de engenharia, serão exigidos os projetos, orçamentos, responsabilidade técnica, licenças e demais documentos pertinentes à etapa de contratação e execução.

§ 3º Alterações do objeto, das metas, dos prazos ou da aplicação dos recursos deverão ser previamente justificadas e aprovadas pelas autoridades competentes, inclusive pelo concedente quando exigido, com atualização dos sistemas e da transparência.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º- As contratações observarão a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 14.133/2021, com procedimento licitatório ou contratação direta devidamente fundamentada, instruída e autorizada.

§ 1º É vedado fracionar indevidamente despesas, realizar pagamentos sem lastro documental ou utilizar autorização genérica de custeio como substituta do procedimento de contratação.

§ 2º Quando uma contratação for financiada por mais de uma fonte, a unidade executora e a contabilidade discriminarão a parcela atribuída a cada emenda ou transferência e os critérios de apropriação, vedada a duplicidade de custeio.

§ 3º Repasses a entidades privadas observarão o regime jurídico próprio, inclusive a Lei nº 13.019/2014 quando incidente, com seleção ou justificativa legal de sua ausência, instrumento, fiscalização e prestação de contas cabíveis.

Art.10º- A movimentação dos recursos ocorrerá em conta específica

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8889-9D57-43CB-5175 e informe o código 8889-9D57-43CB-5175

vinculada à transferência ou ao instrumento, nos termos das normas aplicáveis, vedada a utilização de contas intermediárias ou de passagem para recursos de emendas parlamentares.

§ 1º As transferências entre contas somente serão admitidas quando expressamente autorizadas pelo regime do repasse e devidamente documentadas, preservados a vinculação e o rastreamento integral até o destinatário final.

§ 2º Para emendas impositivas municipais executadas diretamente pela Prefeitura, a dispensa de conta individualizada dependerá de demonstração da rastreabilidade por fonte e códigos de aplicação fixos e variáveis, conforme o Comunicado AUDESP nº 09/2026, sem prejuízo de exigência específica mais restritiva.

§ 3º Cada pagamento identificará o credor final, a obrigação liquidada e os documentos que o fundamentam, observadas as retenções legais e a vedação de pagamento em espécie quando incompatível com o regime do recurso.

Art. 11º- Os recursos permanecerão aplicados financeiramente enquanto não utilizados, quando e na forma exigidos pela legislação e pelo instrumento de repasse.

§ 1º Os rendimentos serão registrados separadamente, vinculados ao recurso de origem e incorporados aos demonstrativos e às conciliações.

§ 2º Sua utilização dependerá de fundamento no regime da transferência, compatibilidade com o objeto, previsão orçamentária e autorização ou reprogramação prévia quando exigidas, vedada a apropriação como receita de livre utilização.

§ 3º Saldos e rendimentos sujeitos à restituição serão devolvidos na forma e no prazo aplicáveis, com comprovante nos autos; eventual permanência ou reprogramação deverá estar expressamente fundamentada.

Art. 12º- A conciliação física, documental, contábil e financeira deverá demonstrar a correspondência entre recursos recebidos, despesas registradas, movimentação bancária e bens, serviços ou resultados entregues.

Parágrafo único. Divergências serão registradas em relatório, com identificação do valor, causa conhecida, documentos faltantes, responsável pelo esclarecimento e prazo para saneamento, sem ajustes contábeis desprovidos de suporte.

CAPÍTULO IV

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8889-9D57-43CB-5175 e informe o código 8889-9D57-43CB-5175

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13º- O Portal da Transparência manterá seção própria e de acesso público para as emendas parlamentares, com atualização em tempo real na forma da legislação aplicável e identificação do processo administrativo correspondente.

§ 1º Serão divulgados, no mínimo:

I - origem, exercício, número da emenda e nome completo do parlamentar proponente;

II - objeto, finalidade, órgão ou entidade executora ou beneficiária e localidade atendida;

III - valores autorizado, liberado, empenhado, liquidado e pago, rendimentos, saldo e devoluções;

IV - conta bancária utilizada e classificação da destinação em custeio ou investimento;

V - instrumento jurídico e número do processo, plano de trabalho aprovado, cronograma físico-financeiro quando aplicável e prazo de execução;

VI - contratações e parcerias vinculadas, fornecedores e destinatários dos pagamentos, documentos de execução e relatórios de gestão e prestação de contas;

VII - alterações, acréscimos, reduções, cancelamentos e situação atual da execução.

§ 2º Para as demais transferências abrangidas por este Decreto, serão divulgadas as informações exigidas pela legislação de acesso à informação e pelo respectivo regime, com vinculação ao processo e ao instrumento.

§ 3º As unidades produtoras fornecerão os dados de sua responsabilidade, cabendo à unidade responsável pelo portal, com apoio da tecnologia da informação, assegurar publicação, acessibilidade, pesquisa e exportação em formato aberto, resguardados os dados pessoais protegidos e os sigilos legais.

Art. 14º- A unidade executora manterá relatório de gestão atualizado durante toda a execução, demonstrando a conformidade entre o plano de trabalho e os resultados físicos e financeiros, com explicação das diferenças e medidas corretivas.

§ 1º A prestação de contas observará os documentos, as plataformas, as comunicações e os prazos específicos de cada modalidade de recurso, inclusive as exigências federais e estaduais aplicáveis.

§ 2º Para controle interno dos prazos, a documentação final será

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8889-9D57-43CB-5175 e informe o código 8889-9D57-43CB-5175

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

encaminhada pela unidade executora ao setor responsável pela consolidação até trinta dias após a conclusão do objeto, ou em prazo menor que permita cumprir a obrigação perante o concedente.

§ 3º O envio da prestação de contas e eventuais diligências, decisões e restituições serão registrados no processo, que permanecerá acompanhado até a solução das pendências.

Art. 15 º - O encerramento do processo dependerá de relatório conclusivo da unidade executora, demonstrativo financeiro conciliado, comprovação do atendimento das obrigações de prestação de contas e destinação regular dos saldos, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo único. O arquivamento administrativo não equivale à aprovação das contas pelo concedente ou pelo órgão de controle, nem dispensa a guarda documental pelos prazos legais.

CAPÍTULO V

DA RECOMPOSIÇÃO DOCUMENTAL E DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

Art. 16º - A unidade responsável pela coordenação, a Secretaria de Finanças e as unidades executoras realizarão levantamento dos recursos em execução, dos saldos de exercícios anteriores e das transferências encerradas com pendências documentais ou de prestação de contas.

§ 1º O levantamento abrangerá, prioritariamente, as contas indicadas no relatório do TCESP sob os números 58903, 58904, 58955, 58951, 58952 e 27682, com confirmação de banco, agência, dígito, titularidade, origem dos recursos e instrumentos correspondentes.

§ 2º Identificada a ausência ou insuficiência de processo, será determinada sua autuação ou complementação, com recomposição a partir de extratos, registros contábeis e documentos autênticos disponíveis, inclusive mediante solicitação ao Fundo Nacional de Saúde, à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil, aos órgãos fazendários e aos demais responsáveis pelo repasse ou pela movimentação.

§ 3º A recomposição identificará as datas reais dos atos e documentos, sua origem e as lacunas remanescentes, vedadas a antedatação e a produção de aprovações fictícias para suprir controles prévios não realizados.

§ 4º Irregularidades, despesas sem comprovação ou indícios de dano serão comunicados ao Controle Interno e à autoridade competente para saneamento, apuração e demais medidas legalmente cabíveis; a recomposição documental não convalida atos ilegais.

Art. 17º- Ficam estabelecidos os seguintes prazos internos, contados da publicação deste Decreto:

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8889-9D57-43CB-5175 e informe o código 8889-9D57-43CB-5175

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

I - dez dias úteis para indicação dos responsáveis por unidade e instituição do cadastro central;

II - trinta dias para conclusão do inventário de recursos, processos, contas, saldos e pendências;

III - sessenta dias para recomposição dos processos prioritários e apresentação de relatório consolidado das providências adotadas e das pendências remanescentes;

IV - sessenta dias para realização de capacitação dos servidores de planejamento, finanças, saúde, obras, compras e demais unidades envolvidas, com registro de conteúdo e participação.

§ 1º Os prazos deste artigo destinam-se à organização interna e não prorrogam exigências legais, contratuais, judiciais ou dos órgãos de controle, nem autorizam postergar obrigações de transparência já exigíveis.

§ 2º Pendências que dependam de terceiros serão acompanhadas em plano de ação com responsáveis, comprovação das diligências e prazos específicos, sem prejuízo da adoção imediata das medidas possíveis.

Art. 18º- O Controle Interno realizará acompanhamento mensal das medidas de implementação e da completude e atualidade das informações publicadas, encaminhando relatório à Chefia do Executivo com recomendações e registro do atendimento.

Parágrafo único. A unidade coordenadora reunirá cópia da publicação deste Decreto, atos de designação, inventário, registros de capacitação e demais evidências de implementação para subsidiar a manifestação municipal ao TCESP.

Art. 19º - A Secretaria de Finanças e a unidade responsável pelo planejamento e pela gestão de convênios poderão expedir orientações complementares conjuntas e modelos de controle, no âmbito de suas atribuições, sem dispensar documentos ou alterar requisitos previstos em lei ou neste Decreto.

Art. 20º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 19 de novembro de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

PREFEITA

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gestão Pública

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8889-9D57-43CB-5175 e informe o código 8889-9D57-43CB-5175

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8889-9D57-43CB-5175

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA CURSINO PINHEIRO (CPF 222.XXX.XXX-90) em 19/11/2026 14:48:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 19/11/2026 16:45:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8889-9D57-43CB-5175

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Mem. Nº8292/2026

DECRETO Nº 4043, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A AUTUAÇÃO, A INSTRUÇÃO, A EXECUÇÃO, A TRANSPARÊNCIA E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROCESSOS RELATIVOS A EMENDAS PARLAMENTARES E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, ESTABELECE MEDIDAS DE RECOMPOSIÇÃO DOCUMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**,** Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37 e os deveres de controle e de prestação de contas estabelecidos nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os arts. 163-A e 166-A da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução TCESP nº 17, de 19 de novembro de 2025, e as orientações do Sistema AUDESP sobre transparência, rastreabilidade e identificação contábil das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO os apontamentos da 6ª Diretoria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes do relatório de fiscalização, especialmente quanto à necessidade de processo específico por emenda ou transferência, integração documental, conciliação bancária e prestação de contas;

CONSIDERANDO as orientações da Nota Técnica FGP, de 4 de maio de 2026, sobre gestão, transparência e rastreabilidade de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de vincular cada ingresso de receita, rendimento financeiro e pagamento ao respectivo objeto, processo administrativo e documento comprobatório,

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8889-9D57-43CB-5175 e informe o código 8889-9D57-43CB-5175

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Art 1º - As regras deste Decreto aplicam-se aos órgãos e entidades municipais responsáveis pelo recebimento, execução ou repasse desses recursos, inclusive aos fundos municipais, observadas as competências legais de cada unidade.

§ 1º Os procedimentos locais complementam as normas específicas da origem do recurso, sem alterar condições de transferência, prazos, competências de aprovação ou exigências de prestação de contas fixadas pelo concedente e pelos órgãos de controle.

Art. 2º - É obrigatória a autuação de processo administrativo específico para cada emenda parlamentar ou transferência abrangida por este Decreto, desde a ciência formal de sua indicação ou da proposta de recebimento, admitida a utilização de processo preexistente que atenda às exigências aqui estabelecidas.

§ 1º O processo terá identificação única, tramitação formal e índice atualizado, reunindo a documentação de todo o ciclo do recurso, da indicação ao encerramento da prestação de contas.

§ 2º Os processos de licitação, contratação, parceria e execução de obra poderão tramitar em autos próprios, desde que formalmente vinculados ao processo da emenda ou transferência, com juntada dos documentos essenciais e indicação precisa de sua localização e acesso.

§ 3º A existência de convênio ou instrumento que reúna recursos de mais de uma emenda não dispensa sua identificação individual, o controle por origem e a vinculação entre os respectivos processos.

§ 4º Ofícios internos, solicitações de abertura de receita e autorizações genéricas de utilização dos valores não substituem a autuação, o planejamento, a autorização de despesa ou os procedimentos de contratação legalmente exigidos.

Art. 3º- O processo conterá, conforme a natureza do recurso e a etapa de execução:

I - identificação da emenda ou transferência, exercício, esfera de origem, parlamentar ou órgão responsável, modalidade, objeto, valores, beneficiários e unidade executora;

II - comunicação de indicação, proposta, aceite, instrumento de repasse e registros das plataformas oficiais, quando existentes;

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8889-9D57-43CB-5175 e informe o código 8889-9D57-43CB-5175

III - plano de trabalho aprovado, projeto básico ou documentação técnica equivalente exigível, com justificativa, metas, etapas, custos estimados e cronograma físico-financeiro;

IV - demonstração de compatibilidade com o planejamento e o orçamento municipais, dotação, fonte de recursos e códigos de aplicação, bem como atos de abertura de crédito, quando necessários;

V - designação do responsável pelo acompanhamento do recurso e dos gestores e fiscais das contratações ou parcerias correspondentes;

VI - documentação da contratação, com pesquisa e justificativa de preços, licitação ou instrução da dispensa ou inexigibilidade, manifestação jurídica cabível, decisão da autoridade competente e publicidade exigida;

VII - contrato, instrumento equivalente ou instrumento de parceria, alterações e ordens de execução ou fornecimento;

VIII - identificação da conta bancária, comprovantes de ingresso dos recursos, extratos completos, registros de aplicações, rendimentos e conciliações bancárias;

IX - empenhos, documentos de liquidação, notas fiscais, atestes e comprovantes de pagamento que identifiquem o credor e a despesa;

X - relatórios de fiscalização, medições, registros de entrega e recebimento, documentação patrimonial e demais evidências da execução física;

XI - demonstrativos de execução e de aplicação dos rendimentos, relatório de gestão, prestações de contas parciais e final, comprovantes de envio e decisões do concedente, quando houver;

XII - registros de devoluções, glosas, diligências, saneamento de pendências e decisão de encerramento.

Parágrafo único. A ausência de documento exigível deverá ser registrada como pendência; a inaplicabilidade de determinado documento será justificada de forma expressa, sem dispensa de exigência legal ou do concedente.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E DO PLANEJAMENTO

Art. 4º- Compete à unidade responsável pelo planejamento e pela gestão de convênios, ou àquela que exerça essas funções na estrutura municipal:

I - manter cadastro central das emendas e transferências, com o número dos processos, unidades responsáveis, contas bancárias, valores, prazos e situação de execução;

II - acompanhar indicações, aceites, exigências e notificações nas

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8889-9D57-43CB-5175 e informe o código 8889-9D57-43CB-5175

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

plataformas oficiais, promovendo o encaminhamento tempestivo aos setores competentes;

III - coordenar a autuação e a integração documental, sem substituir os responsáveis pelos atos técnicos, contábeis, financeiros e jurídicos;

IV - controlar os prazos de execução e de prestação de contas e alertar os responsáveis sobre vencimentos e pendências.

Art. 5º- Compete à Secretaria de Finanças, por meio da contabilidade e da tesouraria, nas respectivas atribuições:

I - identificar a origem e a vinculação das receitas e registrar os recursos, as despesas, os rendimentos e os saldos com as fontes e os códigos de aplicação exigidos;

II - manter o controle bancário e a conciliação mensal, juntando os documentos ao processo até o décimo dia útil do mês seguinte, sem prejuízo de prazo específico mais curto;

III - relacionar cada pagamento ao processo, empenho, documento fiscal, contrato ou instrumento equivalente e beneficiário final;

IV - apresentar demonstrativos de execução financeira e subsidiar a prestação de contas e a divulgação das informações;

V - efetuar os cadastros e remessas ao Sistema AUDESP e aos demais sistemas exigidos, observados os leiautes e calendários vigentes.

Art. 6º- Compete à secretaria ou unidade executora do objeto elaborar e submeter à aprovação o plano de trabalho, providenciar a documentação técnica, acompanhar a execução física, atestar entregas, justificar alterações e produzir os relatórios de resultados e a prestação de contas de sua responsabilidade.

§ 1º O titular da unidade executora indicará servidor responsável pelo acompanhamento de cada recurso, com registro formal no processo, sem afastar as atribuições do ordenador de despesas, dos gestores e dos fiscais.

§ 2º Nas ações de saúde e nas obras e serviços de engenharia, serão juntadas as manifestações dos profissionais competentes e as aprovações setoriais exigíveis.

Art. 7º- Compete às unidades de compras, licitações e contratos instruir os procedimentos de contratação e assegurar a vinculação das despesas às emendas ou transferências que as financiem.

§ 1º A Procuradoria Municipal exercerá o controle jurídico nas hipóteses previstas em lei e nos regulamentos aplicáveis, sem substituir a avaliação técnica, contábil ou de preços.

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8889-9D57-43CB-5175 e informe o código 8889-9D57-43CB-5175

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

§ 2º Eventual dispensa de análise jurídica observará os critérios previamente definidos pela autoridade jurídica máxima competente, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e será identificada nos autos.

§ 3º O Controle Interno acompanhará o cumprimento deste Decreto, apontará falhas e recomendará providências, preservada sua independência em relação à execução dos atos de gestão.

Art. 8º- A execução do objeto dependerá de plano de trabalho aprovado pela autoridade municipal competente e, quando exigido, pelo órgão concedente, compatível com o instrumento de transferência e com as leis orçamentárias.

§ 1º O plano indicará problema a enfrentar, objeto, público e localidade beneficiados, metas mensuráveis, etapas, custos, cronograma físico-financeiro, prazo de execução, responsáveis e critérios de comprovação dos resultados.

§ 2º Para obras e serviços de engenharia, serão exigidos os projetos, orçamentos, responsabilidade técnica, licenças e demais documentos pertinentes à etapa de contratação e execução.

§ 3º Alterações do objeto, das metas, dos prazos ou da aplicação dos recursos deverão ser previamente justificadas e aprovadas pelas autoridades competentes, inclusive pelo concedente quando exigido, com atualização dos sistemas e da transparência.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º- As contratações observarão a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 14.133/2021, com procedimento licitatório ou contratação direta devidamente fundamentada, instruída e autorizada.

§ 1º É vedado fracionar indevidamente despesas, realizar pagamentos sem lastro documental ou utilizar autorização genérica de custeio como substituta do procedimento de contratação.

§ 2º Quando uma contratação for financiada por mais de uma fonte, a unidade executora e a contabilidade discriminarão a parcela atribuída a cada emenda ou transferência e os critérios de apropriação, vedada a duplicidade de custeio.

§ 3º Repasses a entidades privadas observarão o regime jurídico próprio, inclusive a Lei nº 13.019/2014 quando incidente, com seleção ou justificativa legal de sua ausência, instrumento, fiscalização e prestação de contas cabíveis.

Art.10º- A movimentação dos recursos ocorrerá em conta específica

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8889-9D57-43CB-5175 e informe o código 8889-9D57-43CB-5175

vinculada à transferência ou ao instrumento, nos termos das normas aplicáveis, vedada a utilização de contas intermediárias ou de passagem para recursos de emendas parlamentares.

§ 1º As transferências entre contas somente serão admitidas quando expressamente autorizadas pelo regime do repasse e devidamente documentadas, preservados a vinculação e o rastreamento integral até o destinatário final.

§ 2º Para emendas impositivas municipais executadas diretamente pela Prefeitura, a dispensa de conta individualizada dependerá de demonstração da rastreabilidade por fonte e códigos de aplicação fixos e variáveis, conforme o Comunicado AUDESP nº 09/2026, sem prejuízo de exigência específica mais restritiva.

§ 3º Cada pagamento identificará o credor final, a obrigação liquidada e os documentos que o fundamentam, observadas as retenções legais e a vedação de pagamento em espécie quando incompatível com o regime do recurso.

Art. 11º- Os recursos permanecerão aplicados financeiramente enquanto não utilizados, quando e na forma exigidos pela legislação e pelo instrumento de repasse.

§ 1º Os rendimentos serão registrados separadamente, vinculados ao recurso de origem e incorporados aos demonstrativos e às conciliações.

§ 2º Sua utilização dependerá de fundamento no regime da transferência, compatibilidade com o objeto, previsão orçamentária e autorização ou reprogramação prévia quando exigidas, vedada a apropriação como receita de livre utilização.

§ 3º Saldos e rendimentos sujeitos à restituição serão devolvidos na forma e no prazo aplicáveis, com comprovante nos autos; eventual permanência ou reprogramação deverá estar expressamente fundamentada.

Art. 12º- A conciliação física, documental, contábil e financeira deverá demonstrar a correspondência entre recursos recebidos, despesas registradas, movimentação bancária e bens, serviços ou resultados entregues.

Parágrafo único. Divergências serão registradas em relatório, com identificação do valor, causa conhecida, documentos faltantes, responsável pelo esclarecimento e prazo para saneamento, sem ajustes contábeis desprovidos de suporte.

CAPÍTULO IV

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8889-9D57-43CB-5175 e informe o código 8889-9D57-43CB-5175

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13º- O Portal da Transparência manterá seção própria e de acesso público para as emendas parlamentares, com atualização em tempo real na forma da legislação aplicável e identificação do processo administrativo correspondente.

§ 1º Serão divulgados, no mínimo:

I - origem, exercício, número da emenda e nome completo do parlamentar proponente;

II - objeto, finalidade, órgão ou entidade executora ou beneficiária e localidade atendida;

III - valores autorizado, liberado, empenhado, liquidado e pago, rendimentos, saldo e devoluções;

IV - conta bancária utilizada e classificação da destinação em custeio ou investimento;

V - instrumento jurídico e número do processo, plano de trabalho aprovado, cronograma físico-financeiro quando aplicável e prazo de execução;

VI - contratações e parcerias vinculadas, fornecedores e destinatários dos pagamentos, documentos de execução e relatórios de gestão e prestação de contas;

VII - alterações, acréscimos, reduções, cancelamentos e situação atual da execução.

§ 2º Para as demais transferências abrangidas por este Decreto, serão divulgadas as informações exigidas pela legislação de acesso à informação e pelo respectivo regime, com vinculação ao processo e ao instrumento.

§ 3º As unidades produtoras fornecerão os dados de sua responsabilidade, cabendo à unidade responsável pelo portal, com apoio da tecnologia da informação, assegurar publicação, acessibilidade, pesquisa e exportação em formato aberto, resguardados os dados pessoais protegidos e os sigilos legais.

Art. 14º- A unidade executora manterá relatório de gestão atualizado durante toda a execução, demonstrando a conformidade entre o plano de trabalho e os resultados físicos e financeiros, com explicação das diferenças e medidas corretivas.

§ 1º A prestação de contas observará os documentos, as plataformas, as comunicações e os prazos específicos de cada modalidade de recurso, inclusive as exigências federais e estaduais aplicáveis.

§ 2º Para controle interno dos prazos, a documentação final será

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8889-9D57-43CB-5175 e informe o código 8889-9D57-43CB-5175

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

encaminhada pela unidade executora ao setor responsável pela consolidação até trinta dias após a conclusão do objeto, ou em prazo menor que permita cumprir a obrigação perante o concedente.

§ 3º O envio da prestação de contas e eventuais diligências, decisões e restituições serão registrados no processo, que permanecerá acompanhado até a solução das pendências.

Art. 15 º - O encerramento do processo dependerá de relatório conclusivo da unidade executora, demonstrativo financeiro conciliado, comprovação do atendimento das obrigações de prestação de contas e destinação regular dos saldos, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo único. O arquivamento administrativo não equivale à aprovação das contas pelo concedente ou pelo órgão de controle, nem dispensa a guarda documental pelos prazos legais.

CAPÍTULO V

DA RECOMPOSIÇÃO DOCUMENTAL E DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

Art. 16º - A unidade responsável pela coordenação, a Secretaria de Finanças e as unidades executoras realizarão levantamento dos recursos em execução, dos saldos de exercícios anteriores e das transferências encerradas com pendências documentais ou de prestação de contas.

§ 1º O levantamento abrangerá, prioritariamente, as contas indicadas no relatório do TCESP sob os números 58903, 58904, 58955, 58951, 58952 e 27682, com confirmação de banco, agência, dígito, titularidade, origem dos recursos e instrumentos correspondentes.

§ 2º Identificada a ausência ou insuficiência de processo, será determinada sua autuação ou complementação, com recomposição a partir de extratos, registros contábeis e documentos autênticos disponíveis, inclusive mediante solicitação ao Fundo Nacional de Saúde, à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil, aos órgãos fazendários e aos demais responsáveis pelo repasse ou pela movimentação.

§ 3º A recomposição identificará as datas reais dos atos e documentos, sua origem e as lacunas remanescentes, vedadas a antedatação e a produção de aprovações fictícias para suprir controles prévios não realizados.

§ 4º Irregularidades, despesas sem comprovação ou indícios de dano serão comunicados ao Controle Interno e à autoridade competente para saneamento, apuração e demais medidas legalmente cabíveis; a recomposição documental não convalida atos ilegais.

Art. 17º- Ficam estabelecidos os seguintes prazos internos, contados da publicação deste Decreto:

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8889-9D57-43CB-5175 e informe o código 8889-9D57-43CB-5175

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

I - dez dias úteis para indicação dos responsáveis por unidade e instituição do cadastro central;

II - trinta dias para conclusão do inventário de recursos, processos, contas, saldos e pendências;

III - sessenta dias para recomposição dos processos prioritários e apresentação de relatório consolidado das providências adotadas e das pendências remanescentes;

IV - sessenta dias para realização de capacitação dos servidores de planejamento, finanças, saúde, obras, compras e demais unidades envolvidas, com registro de conteúdo e participação.

§ 1º Os prazos deste artigo destinam-se à organização interna e não prorrogam exigências legais, contratuais, judiciais ou dos órgãos de controle, nem autorizam postergar obrigações de transparência já exigíveis.

§ 2º Pendências que dependam de terceiros serão acompanhadas em plano de ação com responsáveis, comprovação das diligências e prazos específicos, sem prejuízo da adoção imediata das medidas possíveis.

Art. 18º- O Controle Interno realizará acompanhamento mensal das medidas de implementação e da completude e atualidade das informações publicadas, encaminhando relatório à Chefia do Executivo com recomendações e registro do atendimento.

Parágrafo único. A unidade coordenadora reunirá cópia da publicação deste Decreto, atos de designação, inventário, registros de capacitação e demais evidências de implementação para subsidiar a manifestação municipal ao TCESP.

Art. 19º - A Secretaria de Finanças e a unidade responsável pelo planejamento e pela gestão de convênios poderão expedir orientações complementares conjuntas e modelos de controle, no âmbito de suas atribuições, sem dispensar documentos ou alterar requisitos previstos em lei ou neste Decreto.

Art. 20º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 19 de novembro de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO

PREFEITA

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gestão Pública

Assinado por 2 pessoas: JULIANA CURSINO PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8889-9D57-43CB-5175 e informe o código 8889-9D57-43CB-5175

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8889-9D57-43CB-5175

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA CURSINO PINHEIRO (CPF 222.XXX.XXX-90) em 19/11/2026 14:48:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 19/11/2026 16:45:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/8889-9D57-43CB-5175

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 043/2026 - **3ª Publicação**
MEMORANDO: 771/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 4/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: FORT SERVICE COMPANY & CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenas adequações, e melhorias de baixa complexidade nos prédios públicos, espaços coletivos e vias públicas do Município de Nazaré Paulista. Conforme Memorando nº 771/2026 1Doc.

No dia 26 de março de 2026 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Sr.ª AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, inscrita no CPF sob o nº. [redacted], doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue a licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

Item	18758 Código	Fort Service Company & Construtora Ltda CNPJ: 08.319.608/0001-95 Portugal, 185 - Jardim São Jose, Suzano - SP, CEP: 08695-150 Telefone: 1147523331 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	% Desconto
1	025.031.020	Prestação de serviços de manutenção, pequenas adequações e melhorias de baixa complexidade em prédios e infraestrutura de uso coletivo. Marca: Serviço	UN	1	40,01
2	025.031.021	Prestação de serviços de manutenção, pequenas adequações e melhorias de baixa complexidade em jardins e áreas verdes Marca: Serviço	UN	1	10,68

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decretos Municipais 3520/2022, 3798/2025 e 3800/2025 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/05/2026
PAGAMENTO: 30 (trinta) dias corridos
ÍNDICE DE REAJUSTE: Conforme SINAP
ÍNDICE DE CORREÇÃO: IPCA
PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: O início da prestação dos serviços se dará no prazo estabelecido na Ordem de Página 30 de 65 Serviço emitida pelo Órgão Gerenciador.
Caso não seja possível a entrega na data informada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
LOCAL DE ENTREGA: Conforme o anexo IV e na extensão do Município de Nazaré Paulista.

GESTOR:
Nome: Maria Caroline de Moraes Dias
Cargo: Diretora de Gestão Pública
Matrícula: 2934
E-mail: carol.obras@nazarepaulista.sp.gov.br
FISCAL ADMINISTRATIVO:
Nome: Isis Alessandra Sanches Damásio
Cargo: Fiscal de Obras

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Matrícula: 2854
E-mail: obras.publicas@nazarepaulista.sp.gov.br
FISCAL TÉCNICO:
Nome: Antonio Carlos Barbosa
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 1471
E-mail: obras@nazarepaulista.sp.gov.br

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;
   2.1.2. O Edital de Licitação;
   2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
   2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:
   a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
   b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
   c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
   d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
   e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
   f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
   g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:
   a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
   b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
   c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre

a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Em caso de prorrogação, os quantitativos poderão, a critério da Administração, ser renovados, conforme art. 16, §1°, do Decreto Municipal n° 3798/2025.

6.1.2. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. SUBCONTRAÇÃO

7.1. A eventual subcontratação de partes do objeto contratual deverá observar as disposições legais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência vinculado a este instrumento e na legislação vigente.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas

decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Conforme SINAP, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

10. DAS PENALIDADES

10.1. As infrações cometidas nas Ata de Registro de Preço celebradas pelo Município de Nazaré Paulista ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I - advertência;
II - multa;
a) compensatória;
b) de mora;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

§2º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
VI - os antecedentes da licitante ou contratada.

Parágrafo único. Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito do Município de Nazaré Paulista - SP, nos 24 (vinte e quatro) meses que

antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

10.3. DA ADVERTÊNCIA

10.3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

I- Descumprimento de pequena relevância;

II- Inexecução parcial de obrigação contratual.

§1º O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

§2º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

10.4. DA MULTA

10.4.1. A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor de todas as faturas correspondentes até período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

a) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

II. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Ata de Registro de Preço, na hipótese de inexecução total.

III. O atraso injustificado na execução da ata de registro de preço, sujeitará a empresa detentora da ata de registro de preço à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

§1º. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução da Ata de Registro de Preço;

III - interrupção da execução da Ata de Registro de Preço ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas na Ata de Registro de Preço, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

V - impedimento de execução da Ata de Registro de Preço por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato/ ata de registro de preço, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão da Ata de registro de Preço.

§ 3º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ ata de registro de preço com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. Nas Atas de Registro de Preço de obras e demais serviços de engenharia, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

10.4.3. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 10.5.

II - 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 10.6.

10.4.4. A multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da devida notificação pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

10.4.5. Caso a empresa não efetue o pagamento no prazo previsto nesta Ata de Registro de Preço, o valor da multa aplicada será:

I - descontado dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato/ ata de registro de preço ou de outros contratos administrativos/ ata de registro de preço que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;

II - descontado da garantia.

Parágrafo único. Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá encaminhar cópia do processo à Procuradoria Geral do Município da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.

10.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.5.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Prazo - 6 meses.

II - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;

Prazo - 18 meses.

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Prazo - 3 meses.

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Prazo - 3 meses.

§1º Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.

§2º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

10.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

10.6.1. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Prazo – 36 meses.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Prazo – 48 meses.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prazo – 48 meses.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Prazo – 48 meses.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prazo – 60 meses

§1º. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas na cláusula 9.5., pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. DOS PROCEDIMENTOS

10.7.1.Constatada a irregularidade, no âmbito da ata de registro de preço, deverá o gestor e fiscal do ata de registro de preço ou agente de contratação notificar o fornecedor do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento da irregularidade, a instauração poderá ser solicitada independentemente de notificação prévia do fiscal.

10.7.2. Determinada a abertura de processo administrativo pela autoridade competente, o licitante ou contratado deverá ser notificado, por meio de Ofício, para que se manifeste sobre as ocorrências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

10.7.3. Previamente à notificação, o servidor responsável pela instrução pode providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução do processo.

10.7.4. Não havendo resposta, ou na impossibilidade de contato, a notificação deverá ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial.

10.7.5. Ao término da instrução deverá ser emitido parecer, devidamente motivado, sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infringência a norma e/ou justificativa.

10.7.6. Nos casos em que a ação ou omissão do licitante ou contratado se enquadrar em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.

10.8. DO RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.8.1. Após decisão da autoridade competente, deve-se intimar o licitante ou contratado para que possa interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

10.8.2. O recurso contra a aplicação das penalidades dos incisos I, II e III do caput do cláusula **10.1.** deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do cláusula **10.1.** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS

10.9.1. DAS AGRAVANTES

10.9.1.1. As sanções previstas nas cláusula **10.5.** e **10.6.** poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando a empresa detentora da ata de registro de preço:

I - não agir conforme a boa-fé, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;

II - causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

10.9.2. DAS ATENUANTES

10.9.2.1. As sanções previstas na cláusula **10.5**. poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto na cláusula **10.9.1**., quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

I - falha escusável do licitante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;

II - apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;

III - apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;

IV - apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.

10.9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

12.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

12.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

12.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

12.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

12.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 22 de novembro de 2.026

_____	_____
Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo	Fort Service Company & Construtora Ltda
Prefeita	CNPJ nº 08.319.608/0001-95

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 044/2026 – **3ª Publicação**
MEMORANDO: 771/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 4/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: VZO ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, pequenas adequações, e melhorias de baixa complexidade nos prédios públicos, espaços coletivos e vias públicas do Município de Nazaré Paulista. Conforme Memorando nº 771/2026 1Doc.

No dia 26 de março de 2026 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Rua João de Passos, 555, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Sr.ª AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, inscrita no CPF sob o nº. [redacted], doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue a licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

Item	18756 Código	VZO Engenharia Ltda. CNPJ: 04.919.942/0001-29 Girassol, 139 Conj 84 - Vila Madalena, São Paulo - SP, CEP: 05433-000 Telefone: 1138710506 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	% Desconto
3	025.031.022	Prestação de serviços de manutenção, pequenas adequações e melhorias de baixa complexidade em vias públicas. Marca: Serviço	UN	1	4,11

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decretos Municipais 3520/2022, 3798/2025 e 3800/2025 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/05/2026
PAGAMENTO: 30 (trinta) dias corridos
ÍNDICE DE REAJUSTE: Conforme SINAP
ÍNDICE DE CORREÇÃO: IPCA
PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: O início da prestação dos serviços se dará no prazo estabelecido na Ordem de Página 30 de 65 Serviço emitida pelo Órgão Gerenciador.
Caso não seja possível a entrega na data informada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
LOCAL DE ENTREGA: Conforme o anexo IV e na extensão do Município de Nazaré Paulista.

GESTOR:
Nome: Maria Caroline de Moraes Dias
Cargo: Diretora de Gestão Pública
Matrícula: 2934
E-mail: carol.obras@nazarepaulista.sp.gov.br
FISCAL ADMINISTRATIVO:
Nome: Isis Alessandra Sanches Damásio
Cargo: Fiscal de Obras
Matrícula: 2854
E-mail: obras.publicas@nazarepaulista.sp.gov.br
FISCAL TÉCNICO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Nome: Antonio Carlos Barbosa
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 1471
E-mail: obras@nazarepaulista.sp.gov.br

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;
   2.1.2. O Edital de Licitação;
   2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
   2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:
   a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
   b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
   c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
   d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
   e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
   f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
   g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:
   a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
   b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
   c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
   d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
   e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com

Município de Nazaré Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Em caso de prorrogação, os quantitativos poderão, a critério da Administração, ser renovados, conforme art. 16, §1°, do Decreto Municipal n° 3798/2025.

6.1.2. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. SUBCONTRAÇÃO

7.1. A eventual subcontratação de partes do objeto contratual deverá observar as disposições legais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência vinculado a este instrumento e na legislação vigente.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

9. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Conforme SINAP, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

10. DAS PENALIDADES

10.1. As infrações cometidas nas Ata de Registro de Preço celebradas pelo Município de Nazaré Paulista ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I - advertência;
II - multa;
a) compensatória;
b) de mora;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desta cláusula.

§2º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - a natureza e a gravidade da infração;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
VI - os antecedentes da licitante ou contratada.

Parágrafo único. Na verificação dos antecedentes poderão ser consideradas as reincidências no âmbito do Município de Nazaré Paulista - SP, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o evento em decorrência do qual será eventualmente aplicada a penalidade.

10.3. DA ADVERTÊNCIA

10.3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se demonstrar a imposição de penalidade mais grave.

I- Descumprimento de pequena relevância;
II- Inexecução parcial de obrigação contratual.

§1º O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

§2º Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

10.4. DA MULTA

10.4.1. A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência de qualquer infração listada para as demais penalidades, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor de todas as faturas correspondentes até período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

a) Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

II. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Ata de Registro de Preço, na hipótese de inexecução total.

III. O atraso injustificado na execução da ata de registro de preço, sujeitará a empresa detentora da ata de registro de preço à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

§1º. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução da Ata de Registro de Preço;

III - interrupção da execução da Ata de Registro de Preço ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas na Ata de Registro de Preço, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

V - impedimento de execução da Ata de Registro de Preço por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato/ ata de registro de preço, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão da Ata de registro de Preço.

§ 3º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ ata de registro de preço com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.4.2. Nas Atas de Registro de Preço de obras e demais serviços de engenharia, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais que tenham sido impactadas pela ocorrência, salvo disposição em contrário no instrumento convocatório.

10.4.3. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 10.5.

II - 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas na cláusula 10.6.

10.4.4. A multa deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da devida notificação pela empresa sancionada, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

10.4.5. Caso a empresa não efetue o pagamento no prazo previsto nesta Ata de Registro de Preço, o valor da multa aplicada será:

I - descontado dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato/ ata

de registro de preço ou de outros contratos administrativos/ ata de registro de preço que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora;
II - descontado da garantia.
Parágrafo único. Não sendo possível o desconto nas formas previstas acima, a autoridade competente deverá encaminhar cópia do processo à Procuradoria Geral do Município da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa.

10.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.5.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:
I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Prazo - 6 meses.
II - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;
Prazo - 18 meses.
III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Prazo - 3 meses.
IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Prazo - 3 meses.
§1º Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, seja total ou parcial.
§2º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

10.6. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

10.6.1. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:
I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Prazo – 36 meses.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Prazo – 48 meses.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Prazo – 48 meses.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Prazo – 48 meses.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prazo – 60 meses

§1º. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida de análise jurídica e sua aplicação é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas na cláusula 9.5., pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

§5º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. DOS PROCEDIMENTOS

10.7.1.Constatada a irregularidade, no âmbito da ata de registro de preço, deverá o gestor e fiscal do ata de registro de preço ou agente de contratação notificar o fornecedor do ocorrido, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento da irregularidade, a instauração poderá ser solicitada independentemente de notificação prévia do fiscal.

10.7.2. Determinada a abertura de processo administrativo pela autoridade competente, o licitante ou contratado deverá ser notificado, por meio de Ofício, para que se manifeste sobre as ocorrências, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

10.7.3. Previamente à notificação, o servidor responsável pela instrução pode providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução do processo.

10.7.4. Não havendo resposta, ou na impossibilidade de contato, a notificação deverá ser realizada por meio de publicação no Diário Oficial.

10.7.5. Ao término da instrução deverá ser emitido parecer, devidamente motivado, sugerindo a sanção pertinente ou o arquivamento do feito, no caso de inexistir infringência a norma e/ou justificativa.

10.7.6. Nos casos em que a ação ou omissão do licitante ou contratado se enquadrar em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.

10.8. DO RECURSO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

10.8.1. Após decisão da autoridade competente, deve-se intimar o licitante ou contratado para que possa interpor recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento.

10.8.2. O recurso contra a aplicação das penalidades dos incisos I, II e III do caput do cláusula **10.1.** deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do cláusula **10.1.** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. DAS CIRCUNSTÂNCIAS GERAIS

10.9.1. DAS AGRAVANTES

10.9.1.1. As sanções previstas nas cláusula **10.5.** e **10.6.** poderão ser majoradas em até 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, observado o limite da penalidade, quando a empresa detentora da ata de registro de preço:

I - não agir conforme a boa-fé, furtando-se a receber comunicações ou evitando minorar os danos da conduta lesiva;

II - causar grave dano à administração ou interrupção de prestação de serviço público.

10.9.2. DAS ATENUANTES

10.9.2.1. As sanções previstas na cláusula **10.5**. poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto na cláusula **10.9.1**., quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em conduta praticada decorrente de:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

I - falha escusável do licitante ou da contratada, desde que devidamente comprovada;
II - apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;
III - apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;
IV - apresentação de implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade nas hipóteses de contratação em que não seja obrigatório.

10.9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

12.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

12.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

12.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

12.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

12.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 22 de novembro de 2.026

Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo Prefeita	VZO Engenharia Ltda. CNPJ nº 04.919.942/0001-29

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 076/2025 – **7ª Publicação**
MEMORANDO: 3085/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 15/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: CONTROLLER SEGURANCA PRIVADA LTDA
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de Agente de Apoio, Bombeiro civil, Mão de Obra Temporária e Segurança não armada, para atender o calendário de eventos e ações do Município de Interesse Turístico de Nazaré Paulista/SP. Conforme Memorando 3.085/2025 1Doc.

No dia 21 de maio de 2025 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Sr.ª AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, inscrita no CPF sob o nº. [redacted], doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue a licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

Item	16756 Código	Controller Segurança Privada Ltda CNPJ: 51.416.060/0001-20 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário
4	025.003.192	Segurança não armada: Diárias de: 08 horas*. Segurança não armada para revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio dentro dos locais dos eventos, devidamente uniformizados e identificados e portadores da CNV (Carteira Nacional de Vigilantes) com rádio "HTs" para comunicação, detector de metal e cacetete. Deverão seguir as instruções da organização do evento, cumprindo suas funções com afinco e disciplina, não sendo permitido o consumo de bebidas alcóolicas no exercício das atribuições, devendo trabalhar em conjunto com os órgãos de segurança (policiamento). Diária correspondente a 08 horas, devendo se apresentarem com 30 minutos de antecedência do início do evento, munidos dos documentos pessoais. Deverá ser apresentado relação dos seguranças que irão trabalhar a cada evento, constando a documentação (RG) que será encaminhado ao Ministério Público/Polícia Militar para as averiguações de praxe em até 3 dias de antecedência do evento. Todos os colaboradores deverão ter seguro de vida e ser devidamente registrado pela empresa vencedora. Marca: ServiÃo	DIA	500	229,66

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/05/2025
PAGAMENTO: 30 (trinta) dias corridos
ÍNDICE DE REAJUSTE: IPCA
ÍNDICE DE CORREÇÃO: IPCA
PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação do responsável pela pasta e programação que será formalizada com, no mínimo, 05 (cinco) dias antes do evento e a chegada da equipe deverá acontecer com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência do início da celebração.
A empresa detentora da ata de registro de preço, deverá fornecer no prazo máximo de 03 dias antes de cada evento uma lista com os nomes e os números do RGS de cada segurança que irá trabalhar no evento;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

GESTOR:
Nome: AURÉLIO PINHEIRO
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Matrícula: 2911
E-mail: turismo@nazarepaulista.sp.gov.br
FISCAL:
Nome: Rene Silva Camargo
Cargo: Chefe de Gestão Pública
Matrícula: 2931
E-mail: cultura@nazarepaulista.sp.gov.br

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;
   2.1.2. O Edital de Licitação;
   2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
   2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:
   a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
   b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
   c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
   d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
   e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
   f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
   g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:
   a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
   b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito,

sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida

apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2°, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5° da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos

efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 23 de novembro de 2.026

_____	_____
Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo Prefeita	Controller Segurança Privada Ltda CNPJ nº 51.416.060/0001-20

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 077/2025 – **7ª Publicação**
MEMORANDO: 3085/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 15/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: LEAO DE JUDA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de Agente de Apoio, Bombeiro civil, Mão de Obra Temporária e Segurança não armada, para atender o calendário de eventos e ações do Município de Interesse Turístico de Nazaré Paulista/SP. Conforme Memorando 3.085/2025 1Doc.

No dia 21 de maio de 2025 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pela Prefeita, a Sr.ª AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO, inscrita no CPF sob o nº. [redacted], doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue a licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

Item	11511 Código	Leao de Judá Assessoria e Serviços Ltda CNPJ: 45.674.931/0001-03 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário
1	025.003.189	Agente de Apoio - (Controle de acesso / Ordem Pública): Diárias de: 08 horas*. Os agentes de apoio (controle de ordem pública) deverão possuir treinamento(s) adequado para execução dos serviços objetos deste contrato e deverão prestar os serviços devidamente uniformizados, com uniforme padrão social, portando crachá de identificação e deverão contar com sistema de comunicação via rádio durante todo o evento; A contratada deverá se responsabilizar por todos e quais quaisquer atos praticados pelos agentes de apoio que prestarem os serviços contratados, inclusive na esfera criminal; Na composição dos preços informados, deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, salariais, horas-extras, alimentação, alojamento, impostos, transportes, EPI's, seguros e demais custos/gastos necessários para a realização dos serviços contratados. Marca: ServiÃo	DIA	1500	203,56
2	025.003.190	Bombeiro Civil: Diárias de: 08 horas*. O profissional que irá prestar deverá ser devidamente qualificado para executar o serviço e devidamente identificado; Na composição dos preços informados, deverão estar inclusos todos os encargos sociais e trabalhistas, salários, horas-extras, alimentação, alojamento, impostos, transportes, EPIs, seguros e demais custos/gastos necessários para a realização dos serviços contratados; Marca: ServiÃo	DIA	400	295,00
3	025.003.191	Mão de Obra Temporária – Ajudantes Gerais: Diárias de: 08 horas*. Os funcionários deverão ajudar na organização de eventos em atividades como fechamento das ruas, ajudante de palco, organização de trânsito, entre outros necessários para a realização do evento conforme orientação da Prefeitura Marca: ServiÃo	DIA	1200	224,44

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22/05/2025
PAGAMENTO: 30 (trinta) dias corridos
ÍNDICE DE REAJUSTE: IPCA
ÍNDICE DE CORREÇÃO: IPCA
PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação do responsável pela pasta e programação que será formalizada com, no mínimo, 05 (cinco) dias antes

do evento e a chegada da equipe deverá acontecer com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência do início da celebração.
A empresa detentora da ata de registro de preço, deverá fornecer no prazo máximo de 03 dias antes de cada evento uma lista com os nomes e os números do RGS de cada segurança que irá trabalhar no evento;

GESTOR:
Nome: AURÉLIO PINHEIRO
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
Matrícula: 2911
E-mail: turismo@nazarepaulista.sp.gov.br
FISCAL:
Nome: Rene Silva Camargo
Cargo: Chefe de Gestão Pública
Matrícula: 2931
E-mail: cultura@nazarepaulista.sp.gov.br

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;
   2.1.2. O Edital de Licitação;
   2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
   2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:
   a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
   b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
   c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
   d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
   e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
   f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
   g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2°, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a

imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5° da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 23 de novembro de 2.026

_____	_____
Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo	Leao de Juda Assessoria e Serviços Ltda
Prefeita	CNPJ nº 45.674.931/0001-03

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

Dispensas - Aviso de Abertura

DISPENSA DE VALOR N.° 37/2026 – (MENOR PREÇO POR ITEM) – PA 8.295/2026– Aquisição de materiais odontológicos para uso nos Consultórios Municipais, com entrega única. Data Limite para apresentação da proposta e documentação: **Dia 27/11/2026 – Às 10:00 horas** – O Edital encontra-se na íntegra no sítio https://www.nazarepaulista.sp.gov.br/licitacao/categoria/24/dispensa-lei-1413321/– Nazaré Paulista, 23 de novembro de 2026. – Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo - Prefeita.

.....

Extrato

Extrato de Contrato Aditivo de n.º 050/2.026 – MEM 7290/2026 – CE 009/2026 – Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA – Contratada: NELY RODRIGUES CONSTRUÇÕES CIVIS, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DESTINADOS À EXECUÇÃO DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL VEREADOR GERMANO JOSÉ DE FARIA, EM NAZARÉ PAULISTA/SP, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. Prazo: até 31 de janeiro de 2027. Adita-se o valor do contrato em mais R$ 46.520,28 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte reais e vinte e oito centavos). – Assinado em: 19/11/2026 – Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo – Prefeita

.....